

Democracia Digital: *lições e desafios*

Carlos Affonso Souza
@caffsouza



Anos 90: tudo **começou** em 1996

Anos 00: a **pessoa do ano** de 2006

Anos 10: o **ponto de virada** em 2016

Anos 20: como será 2026?

|Anos 90: tudo começou em 1996



1996



A DECLARATION OF THE INDEPENDENCE OF CYBERSPACE

BY JOHN PERRY-BARLOW



A Declaration of the Independence of Cyberspace

Governments of the Industrial World, you weary giants of flesh and steel,
I come from Cyberspace, the new home of Mind. On behalf of the future, I ask
you of the past to leave us alone. You are not welcome among us.
You have no sovereignty where we gather.

We have no elected government, nor are we likely to have one, so I address
you with no greater authority than that with which liberty itself always speaks.

I declare the global social space we are building to be naturally
independent of the tyrannies you seek to impose on us.

You have no moral right to rule us
nor do you possess any methods of enforcement we have true reason to fear.

Governments derive their just powers from the consent of the governed.
You have neither solicited nor received ours. We did not invite you. You do not
know us, nor do you know our world. Cyberspace does not lie within your
borders. Do not think that you can build it, as though it were a public
construction project. You cannot.
It is an act of nature and it grows itself through our collective actions.

You have not engaged in our great and gathering conversation, nor did you
create the wealth of our marketplaces. You do not know our culture, our
ethics, or the unwritten codes that already provide our society more order
than could be obtained by any of your impositions.

You claim there are problems among us that you need to solve. You use this
claim as an excuse to invade our precincts. Many of these problems don't
exist. Where there are real conflicts, where there are wrongs, we will
identify them and address them by our means. We are forming our own Social
Contract. This governance will arise according to the conditions of our
world, not yours. Our world is different.

Cyberspace consists of transactions, relationships, and thought itself,
arrayed like a standing wave in the web of our communications. Ours is a
world that is both everywhere and nowhere, but it is not where bodies live.

We are creating a world that all may enter without privilege or prejudice
accorded by race, economic power, military force, or station of birth.

We are creating a world where anyone, anywhere may express his or her
beliefs, no matter how singular, without fear of being coerced into silence or conformity.

Your legal concepts of property, expression, identity, movement, and
context do not apply to us. They are based on matter. There is no matter here.

Our identities have no bodies, so, unlike you, we cannot obtain order by
physical coercion. We believe that from ethics, enlightened self-interest,
and the commonweal, our governance will emerge. Our identities may be

Communications Decency Act

1996

(c) PROTECTION FOR "GOOD SAMARITAN" BLOCKING AND SCREENING OF OFFENSIVE MATERIAL

(1) TREATMENT OF PUBLISHER OR SPEAKER

No provider or user of an interactive computer service shall be treated as the publisher or speaker of any information provided by another information content provider.

(2) CIVIL LIABILITY

No provider or user of an interactive computer service shall be held liable on account of—

(A) any action voluntarily taken in good faith to restrict access to or availability of material that the provider or user considers to be obscene, lewd, lascivious, filthy, excessively violent, harassing, or otherwise objectionable, whether or not such material is constitutionally protected; or

(B) any action taken to enable or make available to information content providers or others the technical means to restrict access to material described in paragraph (1).^[1]

Section 512 of Title 17: Resources on Online Service Provider Safe Harbors and Notice-and-Takedown System

- (E)** if the person described in paragraph (1)(A) makes that material available online without the authorization of the copyright owner of the material, the service provider responds expeditiously to remove, or disable access to, the material that is claimed to be infringing upon **notification** of claimed infringement as described in subsection (c)(3), except that this subparagraph applies only if—
- (i)** the material has previously been removed from the originating site or access to it has been disabled, or a court has ordered that the material be removed from the originating site or that access to the material on the originating site be disabled; and
 - (ii)** the party giving the **notification** includes in the **notification** a statement confirming that the material has been removed from the originating site or access to it has been disabled or that a court has ordered that the material be removed from the originating site or that access to the material on the originating site be disabled.

Situação: Transformada na Lei Ordinária 12735/2012

Identificação da Proposição

(As informações anteriores a 2001, ano de implantação do sistema e-Câmara, podem estar incompletas.)

Autor

Luiz Piauhylino - PSDB/PE

Apresentação

24/02/1999

Ementa

Dispõe sobre os crimes cometidos na área de informática, suas penalidades e dá outras providências.

Nova Ementa da Redação

NOVA EMENTA: Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal e a Lei nº 9.296, de 24 de julho de 1996, e dá outras providências.

Dados Complementares:

Caracteriza como crime informático ou virtual os ataques praticados por "hackers" e "crackers", em especial as alterações de "home pages" e a utilização indevida de senhas.



VOÇÊ ACHA JUSTO?

NÃO AO PL 84/99

OS AUTORES DO PROJETO SENSITIVIZAM OS SENADORES JUANITA AZEREDO

IPC AZEVEDO, NA CÂMARA, PUC RIO/RS, NO SENADO/205-A, 205-B, 163-A E 122

IMPLEMENTAM UMA SITUAÇÃO DE VIGILANTISMO

NÃO IMPEDEM A AÇÃO DOS CRACKERS

ABREM ESPAÇO PARA VIOLAR DIREITOS CIVIS BÁSICOS

REDUZEM AS POSSIBILIDADES DE INCLUSÃO DIGITAL

ELEVAM O CUSTO BRASIL DE COMUNICAÇÃO

E TRANSFEREM PARA TODA A SOCIEDADE

CUSTOS DE SEGURANÇA QUE DEVERIAM SER SÓ DOS BANCOS.



|Anos 00: a pessoa do ano de 2006

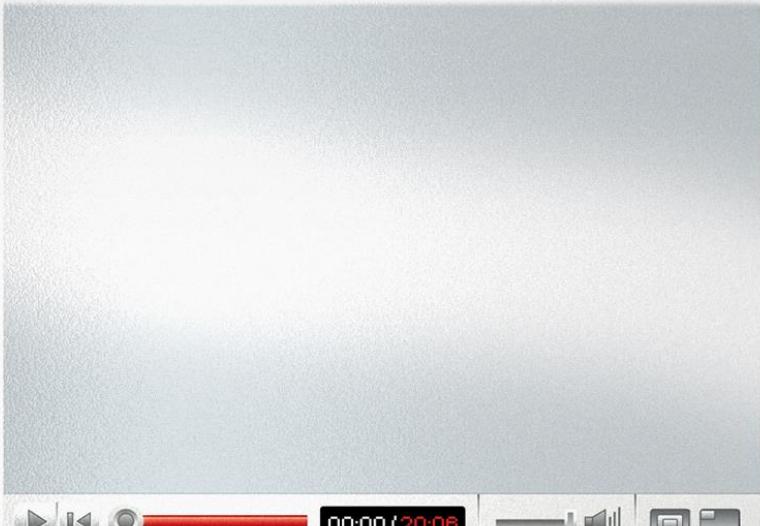


DECEMBER 25, 2006 / JANUARY 1, 2007

www.time.com

TIME

PERSON OF THE YEAR



You.

Yes, you. You control the Information Age.
Welcome to your world.

ITS

2006

Vídeo flagra cena íntima entre Cicarelli e namorado em praia no sul da Espanha

PAULO SAMPAIO

DA REPORTAGEM LOCAL

Daniella Cicarelli emergiu. Com o atual namorado, o playboy Tato Malzoni, 33, ela estrelou no mar da Espanha um filme que nenhuma publicidade, desde o malfadado casamento com Ronaldo, o fenômeno, há um ano e meio, conseguiu produzir.

Muito à vontade nas areias de Cádiz, Cicarelli e Tato protagonizam uma espécie de vídeo erótico, aparentemente clandestino e feito à distância.

As preliminares acontecem ainda na areia, onde os dois, ele de sunga, ela de biquíni, deitados, trocam beijos e carícias; dali, o casal se levanta para um mergulho e, a caminho, passa a se tocar em cenas que vão ficando cada vez mais torridas, chegando ao clímax no mar.

O filme, de 4min38s editados, com fundo musical de lounge e intertítulos "calientes" em espanhol, foi retirado do ar pouco depois das 10h pelo site norte-americano de compartilhamento de vídeo que o veiculava, o [youtube.com](#) (mas a essa altura estava em dezenas de outros endereços da net, e já havia a comunidade "Daniella Cicarelli no Mar!!" no Orkut).



09/01/2007 - 12h57m - Atualizado em 09/01/2007 - 17h27m

JUSTIÇA DETERMINA DESBLOQUEIO DO SITE YOUTUBE NO BRASIL

Vídeo da Daniella Cicarelli na praia deve continuar inacessível. Despacho põe fim à polêmica decisão, considerada confusa.



RSS



Imprimir



Enviar por e-mail



Receber Newsletter

JULIANA CARPANEZ, DO G1, EM SÃO PAULO

[entre em contato](#)

Tamanho da letra A- A+

O desembargador da 4ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, Énio Santarelli Zuliani, divulgou um novo despacho nesta terça-feira (09) sobre o caso Daniela Cicarelli e o site de vídeos YouTube. No texto, Zuliani pede a liberação do YouTube e mantém a determinação "para que se tomem providências no sentido de bloquear o acesso ao vídeo de filmagens do casal, desde que seja possível, na área técnica, sem que ocorra interdição do site completo".



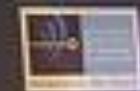
Internautas se revoltaram com bloqueio e pediram boicote a produtos anunciados por Cicarelli

Apesar de Zuliani ter determinado a volta da página, ela continua inacessível para os usuários da Telefônica. A Brasil Telecom, outra empresa de telecomunicações que havia aderido ao bloqueio, [já liberou o acesso para seus clientes](#). A Embratel, a LANautilus (companhia do grupo Telecom Itália) e a Global Crossing não haviam instalado os filtros para impedir a navegação de brasileiros no YouTube.

@thens GREECE 2006



interNET
GOVERNANCE
FORUM



Internet Governance Forum (IGF)
Atenas, 2006

22/05/2007 - 21h13

Artigo: Internet brasileira precisa de marco regulatório civil

RONALDO LEMOS | Especial para o UOL

Mais

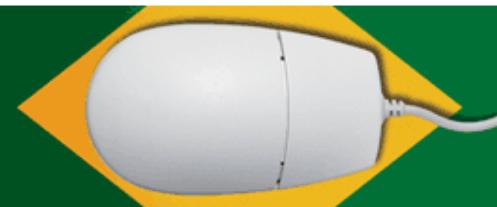
- CCJ deve votar nesta quarta projeto de lei sobre crimes virtuais
- Projeto foi pouco discutido, dizem críticos; Azeredo discorda
- Site de senador está em desacordo com projeto de lei
- Artigo: Internet brasileira precisa de marco regulatório civil
- Pedido de senadora pode adiar votação do projeto
- União Européia vai lançar ação contra crimes online

O projeto de lei de crimes virtuais do senador Eduardo Azeredo (PSDB-MG) propõe que o primeiro marco regulatório da Internet brasileira seja criminal. Enquanto isso, o caminho natural de regulamentação da rede, seguido por todos os países desenvolvidos, é primeiramente estabelecer um marco regulatório civil, que defina claramente as regras e responsabilidades com relação a usuários, empresas e demais instituições acessando a rede, para a partir daí definir uma regras criminais.

A razão para isso é a questão da inovação. Para inovar, um país precisa ter regras civis claras, que permitam segurança e previsibilidade nas iniciativas feitas na rede (como investimentos, empresas, arquivos, bancos de dados, serviços etc.). As regras penais devem ser criadas a partir da experiência das regras civis. Isso de cara eleva o custo de investimento no setor e desestimula a criação de iniciativas privadas, públicas e empresariais na área.

Marco Civil da Internet

seus direitos e deveres em discussão



[Início](#)

BOAS VINDAS

Bem vindo ao processo colaborativo de discussão e formulação de um marco civil para a Internet brasileira.

Para entender melhor a proposta, o contexto, o conteúdo e o processo da discussão, leia o texto abaixo.

Para acompanhar as novidades relacionadas ao processo, acesse nosso [blog](#).

Para ler o texto-base que fundamenta o debate, acesse a [Consulta](#).

Para comentar, você precisará antes se [cadastrar](#) e concordar com as [Diretrizes Gerais e Termos de Uso](#).

O PROJETO

A Secretaria de Assuntos Legislativos do Ministério da Justiça (SAL/MJ), em parceria com a Escola de Direito do Rio de Janeiro da Fundação Getúlio Vargas (DIREITO RIO), lançou em 29 de outubro de 2009 o projeto para a construção colaborativa de um Marco Regulatório Civil da Internet Brasileira.

COMENTÁRIOS RECENTES

- [2.2.1 O princípio end-to-end](#)
 - *fredericopandolfo*: Rodrigo, eu digo que é impossível ao usuário final provar que há estas restrições, chamadas de...
 - *Rodrigo Guimarães Colares*: Frederico, obrigado pelos seus comentários, observações e informações. Sabendo que ele...
- [1.1.3 Guarda de logs](#)
 - *glaydsonlima*: Frederico, Concordo com você, mas em nenhum projeto de lei se determinou claramente o que é...
 - *fredericopandolfo*: Marino, não é necessário mudar nada no funcionamento atual da internet para permitir uma...
 - *marino*: . Talvez aqui >> <http://ultimo.direito/11/>



Início » Consulta

Digite e pressione ENTER

Pesquisar

- 1. Direitos individuais e coletivos (Eixo 1)
 - 1.1 Privacidade
 - 1.1.1 Intimidade e vida privada, direitos fundamentais
 - 1.1.2 Inviabilidade do sigilo da correspondência e comunicações
 - 1.1.3 Guarda de logs
 - 1.1.4 Como garantir a privacidade?
 - 1.2 Liberdade de expressão
 - 1.2.1 Constituição Federal e Declaração Universal dos Direitos Humanos
 - 1.2.2 Conflitos com outros direitos fundamentais. Anonimato
 - 1.2.3 Liberdade de expressão na Internet
 - 1.2.4 O direito de receber e acessar informações
 - 1.2.5 Acesso anônimo
 - 1.3 Direito de acesso
 - 1.3.1 Relações com a liberdade de expressão
 - 1.3.2 Acesso à internet e desenvolvimento social
 - 1.3.3 Facilidade de acesso
- 2. Responsabilidade dos atores (Eixo 2)
 - 2.1 Definição clara de responsabilidade dos intermediários
 - 2.1.1 Ausência de legislação específica
 - 2.1.2 Um regime de responsabilidade compatível com a natureza dinâmica da internet
 - 2.1.3 Procedimentos administrativos e extrajudiciais prévios
 - 2.2 Não-discriminação de conteúdos (neutralidade)
 - 2.2.1 O princípio end-to-end
 - 2.2.2 Filtragem indevida
- 3. Diretrizes governamentais (Eixo 3)
 - 3.1 Abertura

1. Privacidade

2. Liberdade de Expressão

3. Direitos de Acesso

4. Salvaguardas a Sites/Blogs

5. Neutralidade da Rede

6. Dados Governamentais

Art. 5º

(9 Comentários)

Na interpretação desta Lei, levar-se-ão em conta, além dos fundamentos, princípios e objetivos previstos, a natureza da Internet, seus usos e costumes particulares e sua importância para a promoção do desenvolvimento humano, econômico, social e cultural, as exigências do bem comum, e os direitos e deveres individuais e transindividuais.

(9 Comentários)

CAPÍTULO II

DOS DIREITOS E GARANTIAS DOS USUÁRIOS

(Sem comentários)

Art. 6º

(24 Comentários)

O acesso à Internet é direito do cidadão, fundamental ao exercício da cidadania, às liberdades de manifestação do pensamento e de expressão e à garantia do acesso à informação.

(24 Comentários)

Art. 7º

(7 Comentários)

O usuário de Internet tem direito:

(4 Comentários)

I – à inviolabilidade e ao sigilo de suas comunicações, salvo por ordem judicial, nas hipóteses e na forma que a lei estabelecer para fins de investigação criminal ou instrução processual penal;

(19 Comentários)

II – à não suspensão ou degradação da qualidade contratada da conexão à Internet, nos termos do art. 12, salvo por débito diretamente decorrente de sua utilização;

(16 Comentários)

III – a informações claras e completas constantes dos contratos de prestação de serviços, estabelecendo o regime de proteção aos seus dados pessoais, registros de conexão e registros de acesso a serviços de Internet, bem como sobre práticas de gerenciamento da rede que possam afetar a qualidade do serviço oferecido; e

(3 Comentários)

importante ressaltar que o debate aberto da Minuta está encerrado, mas a questão do diálogo entre o direito e a Internet não se esgota. Por isso, durante a análise detalhada e estruturada das contribuições recebidas desde o dia 8 de abril, nossa equipe manterá olhos e ouvidos abertos.

ÚLTIMOS COMENTÁRIOS

Comentário sobre Regulamentação da Internet em Omã— Contribuição do Itamaraty por Marco Civil 24 de agosto de 2010

[...] Grécia Guiana Guiné Israel Itália Japão Jordânia México (AMPROFON) México (SACM) Namíbia Omã Suécia Suíça Uruguai Uruguai (Ministério de Relações [...])

Marco Civil

Comentário sobre Regulamentação da Internet na Grécia— Contribuição do Itamaraty por Marco Civil 24 de agosto de 2010

[...] ESA Espanha Estados Unidos (Embaixada do Brasil em Washington) Estados Unidos (IFPI) Estônia Grécia Guiana Guiné Israel Itália Japão Jordânia México (AMPROFON) México (SACM) Namíbia Omã [...])

Marco Civil

Comentário sobre Regulamentação da internet na China – Contribuição do Itamaraty por Marco Civil 9 de agosto de 2010

[...] do Sul Argélia Argentina (CAPIF) Argentina Áustria Bahamas Burkina Faso Cingapura Chile (IFPI) China Colômbia Dinamarca ESA Espanha Estados Unidos (Embaixada do Brasil em Washington) Estados Unidos [...])

Marco Civil

Comentário sobre Regulamentação da internet na Arábia Saudita – Contribuição do Itamaraty por Marco Civil 9 de agosto de 2010

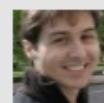
[...] Arábia Saudita África do Sul Argélia Argentina Argentina (CAPIF) Áustria Bahamas Burkina Faso Cingapura Chile (IFPI) China Colômbia Dinamarca ESA Espanha Estados Unidos (Embaixada do Brasil em Washington) Estados Unidos [...])

Art. 5º

(9 Comentários)

Na interpretação desta Lei, levar-se-ão em conta, além dos fundamentos, princípios e objetivos previstos, a natureza da Internet, seus usos e costumes particulares e sua importância para a promoção do desenvolvimento humano, econômico, social e cultural, as exigências do bem comum, e os direitos e deveres individuais e transindividuais.

(9 Comentários)

Comentários**Marcelo Thompson Mello Guimaraes** em 09/04/2010 01:54**Texto do comentário:**

O presente dispositivo deve ser posto em consonância com a definição de Internet contida no art. 40., I. Ambos refletem perspectivas diferentes sobre a natureza da Internet -- este adota o ponto de vista interno; aquele, o externo (v. Orin S....[leia mais])

**fred** em 10/04/2010 03:01**Texto do comentário:**

Marcelo: Tecnicamente, a internet é SÓ a camada de rede. A "internet" é apenas uma rede que é capaz de levar dados de um ponto a outro. E mais nada. Os serviços como sites, musica, etc, são apenas serviços que usam a internet como meio de...[leia mais]

**Mario Marino** em 23/04/2010 10:55**Texto do comentário:**

Art 50 >> Qual a real necessidade de tentar orientar a forma de interpretação de uma lei? Logicamente nenhuma lei deve contradizer à outra. Que dirá nortear toda uma regulamentação à não definida "natureza da internet" e aos seus...[leia mais]

**Ronald Amaral Kuntz** em 29/04/2010 21:06**Texto do comentário:**

Se esta lei levar mesmo em conta tudo aquilo a que se propõe neste enunciado, ela se contradiz e se extingue em si própria, pois como lembra o fred aqui e outros debatedores ao longo deste pré-projeto, só nos cabe legislar sobre a fatia da...[leia mais]

**Claudio de Jesus Torres** em 01/05/2010 21:04**Tags:** judiciário, legislativo**Texto do comentário:**

Acredo este artigo desnecessário e pretencioso. Parece querer interferir no judiciário e no julgamento do juízo. Um artigo deste tipo só prejudica o entendimento da lei e seu julgamento. Não cabe a lei dizer o que deve ser usado no seu...[leia mais]

Proposta de nova redação:

Excluir o artigo 5

ÚLTIMOS COMENTÁRIOS

Comentário sobre Regulamentação da Internet em Omã – Contribuição do Itamaraty por Marco Civil 24 de agosto de 2010

[...] Grécia Guiana Guiné Israel Itália Japão Jordânia México (AMPROFON) México (SACM) Namíbia Omã Suécia Suíça Uruguai Uruguai (Ministério de Relações [...])

Marco Civil

Comentário sobre Regulamentação da Internet na Grécia – Contribuição do Itamaraty por Marco Civil 24 de agosto de 2010

[...] ESA Espanha Estados Unidos (Embaixada do Brasil em Washington) Estados Unidos (IFPI) Estônia Grécia Guiana Guiné Israel Itália Japão Jordânia México (AMPROFON) México (SACM) Namíbia Omã [...])

Marco Civil

Comentário sobre Regulamentação da internet na China – Contribuição do Itamaraty por Marco Civil 9 de agosto de 2010

[...] do Sul Argélia Argentina (CAPIF) Argentina Áustria Bahamas Burkina Faso Cingapura Chile (IFPI) China Colômbia Dinamarca ESA Espanha Estados Unidos (Embaixada do Brasil em Washington) Estados Unidos [...])

Marco Civil

Comentário sobre Regulamentação da internet na Arábia Saudita – Contribuição do Itamaraty por Marco Civil 9 de agosto de 2010

[...] Arábia Saudita África do Sul Argélia Argentina Argentina (CAPIF) Áustria Bahamas Burkina Faso Cingapura Chile (IFPI) China Colômbia Dinamarca ESA

|Anos 10: o ponto de virada de 2016



2011





Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 12.965, DE 23 ABRIL DE 2014.

Vigência

Estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da Internet no Brasil.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da internet no Brasil e determina as diretrizes para atuação da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios em relação à matéria.

Art. 2º A disciplina do uso da internet no Brasil tem como fundamento o respeito à liberdade de expressão, bem como:

I - o reconhecimento da escala mundial da rede;

II - os direitos humanos, o desenvolvimento da personalidade e o exercício da cidadania em meios digitais;

III - a pluralidade e a diversidade;

IV - a abertura e a colaboração;

V - a livre iniciativa, a livre concorrência e a defesa do consumidor; e

VI - a finalidade social da rede.

Art. 3º A disciplina do uso da internet no Brasil tem os seguintes princípios:

I - garantia da liberdade de expressão, comunicação e manifestação de pensamento, nos termos da Constituição Federal;

II - proteção da privacidade;

III - proteção dos dados pessoais, na forma da lei;

Criador da Web divulga apoio ao Marco Civil da Internet no Brasil

Tim Berners-Lee disse que lei ajudará a 'inaugurar uma nova era'. Projeto deve ser votado pela Câmara dos Deputados nesta semana.

Do G1, em São Paulo

96 comentários

[Tweetar](#)

356

[Recomendar](#)

1,8 mil



Tim Berners-Lee, durante passagem pelo Brasil em 2009. (Foto: G1)

O homem tido como criador da World Wide Web, Tim Berners-Lee, divulgou nesta segunda-feira (24) um comunicado no qual apoia o Marco Civil da Internet no Brasil, segundo a World Wide Web Foundation.

O projeto foi criado para estabelecer direitos dos internautas brasileiros e obrigações de prestadores de serviços na web (provedores de acesso e ferramentas on-line), e deve ser votado pela Câmara dos Deputados nesta semana.

"Pessoas em todos os lugares estão demandando que seus direitos humanos sejam protegidos online. Se o Marco Civil for aprovado, sem mais adiamentos, este teria o melhor presente de aniversário possível para os usuários da web no Brasil e no mundo", afirma o comunicado, lembrando os 25 anos da internet.

A contribuição do Brasil para o Marco Civil da Internet na Itália

"L'esempio brasiliano è un modello unico al mondo in quanto consente a tutti i portatori di interesse di prendere parte allo sviluppo della Rete in modo paritario." (Câmara dos Deputados da Itália)





Camera dei deputati
XVII LEGISLATURA

COMMISSIONE PER I DIRITTI E I DOVERI IN INTERNET



DICHIARAZIONE DEI DIRITTI IN INTERNET



Projet de loi pour une République numérique



Gouvernement, le 26 septembre 2015

147709

8501

21329

votes

contributions

participants

Partager ▾



Accueil

Consultation

Actualités

Évènements

À propos ▾



Inscription

Connexion

ÉTAPES

1 Consultation >

Du samedi 26 septembre 2015 au dimanche 18 octobre 2015

Terminé

2 Réponses du gouvernement >

3 Synthèse >

Le vendredi 6 novembre 2015 à 11:00

Terminé

4 Projet de loi transmis au Conseil d'Etat >

Le vendredi 6 novembre 2015 à 11:00

Terminé

INFORMATIONS

Participants >

Section 1

Article



Gouvernement • 26 septembre 2015 08:27 - édité le 29 septembre 2015 17:50

Article 1 - Open data par défaut (obligation de diffuser en ligne les principaux documents et données des organismes publics)

2 447 votes • 116 modifications • 95 arguments • 8 sources

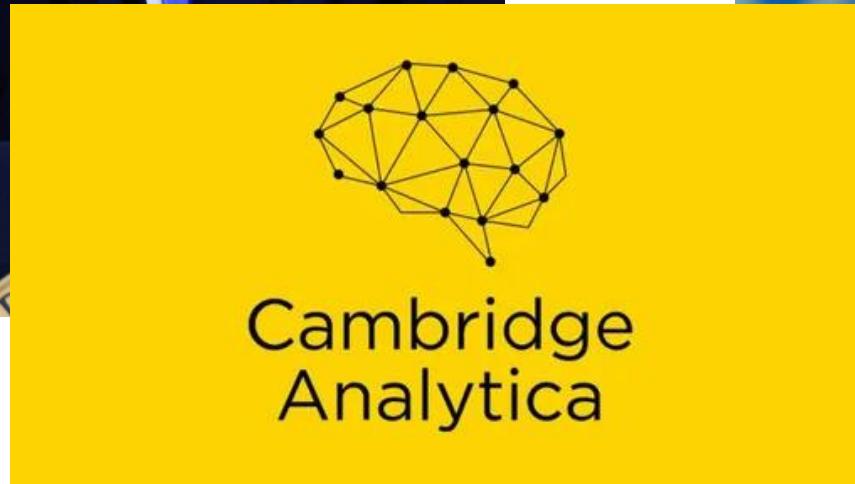
Explication de l'article

Objectif : élargir massivement les obligations de diffusion spontanée de documents et données des organismes publics.

Explication : aujourd'hui, la loi du 17 juillet 1978 (dite « loi CADA ») prévoit qu'un grand nombre de documents des organismes publics sont communicables : toute personne peut demander à l'administration de les communiquer, mais ils ne sont pas publiés. Désormais, les organismes publics mettront spontanément en ligne ces documents (sans que l'usager n'ait besoin d'en faire la demande).

Mais cette mesure ne s'appliquera qu'aux documents les plus pertinents pour l'open data (notamment les bases de données), sera restreinte au flux des nouveaux documents en format électronique, et ne concernera ni les petits organismes ni les collectivités locales (pas de modification de l'article 106 de la loi du 7 août 2015 portant nouvelle organisation territoriale de la République). Une mise en œuvre différée est également prévue au III de cet article : l'ensemble des obligations nouvelles ne s'appliquera qu'au bout de 2 ans.

Exemple : la liste des logements sociaux des organismes HLM est aujourd'hui communicable sur demande mais non publiée ; il sera prévu désormais que de telles bases de données des organismes publics doivent être mises en ligne.



2016...

|Anos 20: construção e impactos



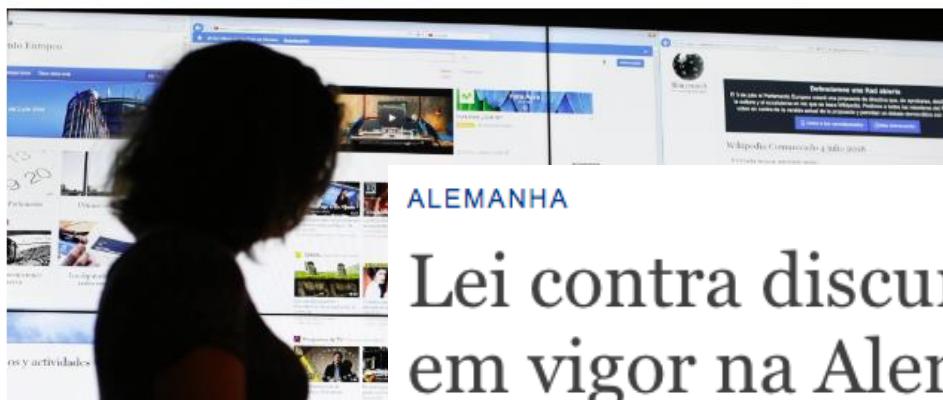
França adota lei contra o ódio na Internet

Plataformas serão multadas se não retirarem mensagens caluniosas em 24 horas



SILVIA AYUSO

París - 10 JUL 2019 - 03:19 CEST



ALEMANHA



Lei contra discurso de ódio na internet entra em vigor na Alemanha

Sob críticas, nova legislação obriga redes sociais a excluir conteúdos supostamente ofensivos e a barrar usuários. Parlamentar nacionalista teve contas bloqueadas por criticar publicação em árabe da polícia de Colônia.

Singapura aprova lei 'anti-fake news' em redes sociais

Vigilância dos conteúdos atinge conversas em aplicativos privados, como o WhatsApp; oposição acusa o governo de legalizar censura disfarçada



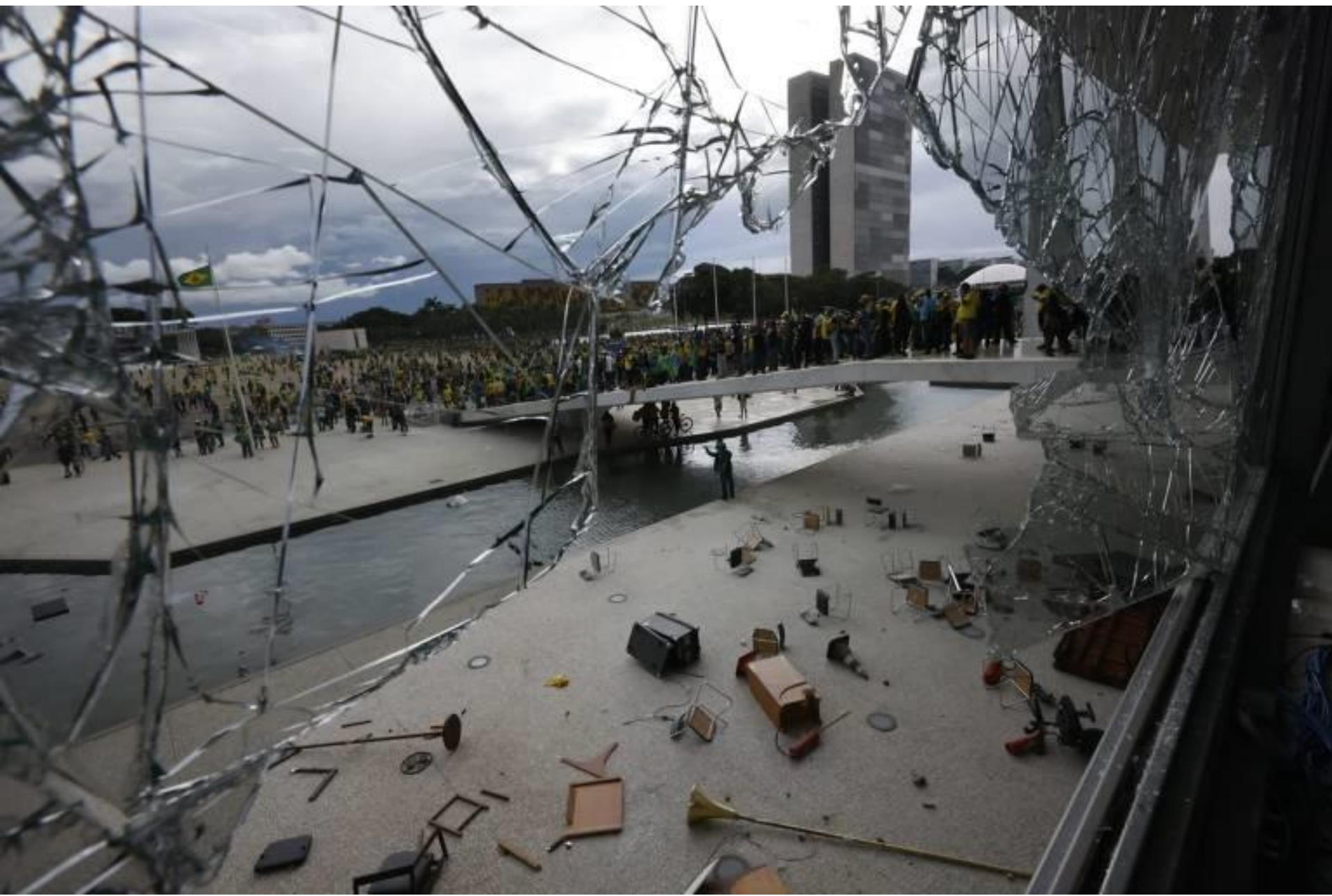
SENADO FEDERAL
PROJETO DE LEI
Nº 2630, DE 2020

Institui a Lei Brasileira de Liberdade, Responsabilidade e Transparência na Internet.



SENADO FEDERAL
PROJETO DE LEI
Nº 2338, DE 2023

Dispõe sobre o uso da Inteligência Artificial.



Folhapress / Foto: Gabriela Biló



'Pai' do ChatGPT diz que IA mudará o mundo, mas teme morrer por isso

22/03/2024 04h05



Privacidade ou segurança? Airbnb proíbe câmeras e se mete em encruzilhada

15/03/2024 04h06



TSE usa chapéu de xerife eleitoral e endurece regras para plataformas

08/03/2024 04h05



Como a 'guerra cultural' fez o Google proibir IA de criar imagem de pessoas

27/02/2024 10h38



Agora vai? Metaverso ganha força com óculos da Apple e tapete da Disney

15/02/2024 04h00

CA

You

Faça uma imagem da Praça dos Três Poderes, em Brasília



PLs plataformas digitais e IA

Portaria Escolas / G20



Responsabilidade objetiva (CDC ou CC)

1. Responsabilidade subjetiva (notificação e retirada)

Cenas de sexo, nudez (art. 21 MCI); pornografia infantil; direitos autorais?

3. Responsabilidade subjetiva (Marco Civil da Internet)

Artigo 19 do MCI (provedores de aplicações)

4. Parâmetros para remoção, maior transparência

CAFF@ITSRIO.ORG

Instituto de Tecnologia &
Sociedade do Rio de Janeiro
Organização educacional

+ Seguir ➡ Compartilhar ...

Linha do tempo Sobre Fotos Curtidas Mais ▾